

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 332

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender terrenos pertencentes a municipalidade, situados nesta cidade nos Bairros Amoreira, Mirante, Alto do Corrego, São Sebastião e fundo do Hospital.

Parágrafo Único - As vendas deverão obedecer aos novos planos urbanísticos dos bairros, elaborados pelo Departamento de Urbanização do Serviço de Obras da Municipalidade.

Art. 2º - Os lotes a serem vendidos em número de 450 (quatrocentos e cinquenta) serão distribuídos da seguinte forma:

a) Bairro Amoreira:	70
b) b) Bairro Mirante:	7
c) Alto do Corrego:	307
d) São Sebastião:	63
e) Fundo do Hospital:	<u>3</u>

Art. 3º - As vendas serão em concorrência e hasta pública.

Art. 4º - Operários e lavradores desde que provem a sua qualidade, mediante atestado firmado por duas pessoas idôneas, poderão adquirir lotes no "Alto do Corrego", com os favores da lei municipal de nº 324 de 30/10/956.

Art. 5º - Os produtos das vendas dos terrenos autorizados pela presente lei, serão irrevogavelmente destinados a custeio das obras de abastecimento de água da Cidade em complemento do empréstimo autorizado pela lei nº 321.

Parágrafo Único - O preço de cada lote nunca será inferior a cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário. entrará a presen